

NOVIDADES LEGISLATIVAS

Edição de 26 de março de 2024



Nesta edição:

- **Projeto que cria a Política Nacional de Qualidade do Ar é aprovado no Senado e vai à sanção**
- **Câmara aprova projeto que altera a Lei de Recuperação Judicial e falências**
- **Câmara aprova urgência para a prorrogação dos benefícios da Lei de Informática**

Senado aprova o PL 3.027 de 2022 que cria a Política Nacional de Qualidade do Ar

O Plenário do Senado aprovou hoje (26/03) o parecer do Sen. Fabiano Contarato (PT/ES) ao PL 3027/22, que cria a Política Nacional de Qualidade do Ar.

O parecer aprovado retomou o texto aprovado na Câmara dos Deputados, que foi fruto de um longo processo de construção e negociação, que envolveu governo, setor privado e sociedade civil.

O texto foi elaborado a partir da experiência da cidade de São Paulo e propõe regras gerais claras que homogenizam os mecanismos de monitoramento e controle da qualidade do ar em todo território nacional, com respeito aos preceitos constitucionais federativos e à segurança jurídica.

A proposta também confere isonomia de tratamento às diferentes fontes de emissão, a saber: fixas; móveis e difusas. O tratamento isonômico é fundamentado na experiência internacional e na boa técnica e não impõe ônus excessivos e desproporcionais a nenhum setor.

A proposição reafirmou a competência do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama) para definir os padrões nacionais, enquanto estados e o Distrito Federal poderão, em regulamentos próprios, definir padrões específicos em seus territórios mais restritivos que os padrões nacionais.

O projeto, que constou em diversas edições da Agenda Legislativa da Indústria com posição convergente, segue para a sanção presidencial.

Câmara aprova projeto que altera a Lei de Recuperação Judicial e falências

A Câmara aprovou (378 votos favoráveis e 25 contrários) o substitutivo da relatora Dani Cunha (União/RJ) ao PL 3/2024, de autoria do Poder Executivo, que propõe mudanças na lei que regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

O projeto tem como objetivo conferir maior celeridade e eficiência ao processo falimentar no intuito de desestimular a ocorrência de disputas temerárias entre credores. Para tanto, propõe maior participação dos credores, tornando-os protagonistas do processo falimentar.

A Assembleia Geral de Credores ganha novas atribuições, incluindo a aprovação do plano de falência e o direito de nomear um gestor fiduciário para conduzir o processo de liquidação dos ativos.

Em relação ao plano de falência, formulado pelo gestor fiduciário, deverá reger as principais etapas da falência: (i) gestão dos recursos financeiros da massa falida; (ii) venda dos ativos; (iii) providências a serem tomadas em relação aos processos judiciais ou administrativos em andamento; (iv) pagamento dos passivos; e (v) eventual contratação de profissionais, empresas especializadas ou avaliadores.

Na falência, o administrador judicial poderá ser substituído por gestor fiduciário, ou retirado sem indicação de substituto, a qualquer tempo, pela assembleia geral de credores, cabendo ao juiz, nesse caso, nomear substituto para completar o mandato, vedada em qualquer caso a recondução para mandato subsequente.

O gestor fiduciário, que deverá ser profissional idôneo, poderá ser eleito na falência pela assembleia geral de credores, substituindo-se ao administrador judicial por mandato de até 3 anos, contados da sua eleição, podendo ser reconduzido por uma única vez.

Promove algumas alterações na Lei que dispõe sobre a transação tributária. Prevê, entre outras modificações, que a transação poderá envolver os créditos não inscritos na dívida ativa da União, caso em que não necessariamente incidirá o desconto máximo previsto.

Para empresas, nas condições estabelecidas na referida lei, a transação poderá ainda compreender a utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da CSLL de terceiros, sempre pelo limite máximo previsto para os valores incontroversos, assim entendidos como tal aqueles reconhecidos pela Fazenda Pública

Inclui, também, novas regras para a desconsideração da personalidade no CDC. Deixa expresso que, nas hipóteses de recuperação judicial ou falência de sociedades empresárias,

somente o juiz competente, recuperacional ou falimentar, poderá deliberar sobre a desconsideração da personalidade jurídica, nos termos previstos no Código Civil, ou sobre qualquer outro tipo de responsabilização com fundamento nas disposições da nova Lei.

A matéria segue para apreciação do Senado Federal.

Câmara aprova urgência para a prorrogação dos benefícios da Lei de Informática

O Plenário da Câmara dos Deputados aprovou o Requerimento de Urgência para o PL 719/24, que prorroga até o ano de 2049 os benefícios previstos para os setores de tecnologia da informação e comunicação - TICs e semicondutores.

A proposição, de autoria do Dep. Vitor Lippi (PSDB/SP) e mais 73 parlamentares, confere previsibilidade de regras para o parque industrial instalado fora da Zona Franca de Manaus, cuja Lei de incentivo ao setor foi ampliada ao término do ano de 2023, até o ano 2079.

A Lei de Informática é um exemplo de política industrial exitosa e permitiu ao Brasil manter a competitividade e atualização de seu parque industrial e se tornar o maior produtor mundial de celulares, fora da Ásia, além de se tornar referência em automação industrial e em serviços, como o bancário.

A urgência se justifica pelo fato da Lei vigente prever o início do decréscimo dos benefícios a partir do início de 2025, colocando em risco o fluxo de investimentos previstos para a modernização e ampliação da capacidade instalada do setor.

Com a aprovação do Requerimento, o projeto fica pronto para ser incluído na Ordem do Dia para deliberação em Plenário.



Veja mais

Acompanhe o dia a dia dos projetos no LEGISDATA:

www.legisdata.cni.com.br

NOVIDADES LEGISLATIVAS | Publicação da Confederação Nacional da Indústria – CNI | Unidade de Assuntos Legislativos - CNI/COAL | Gerente Executivo: Marcos Borges de Castro | Coordenação técnica: Marcos Borges | Editoração: COAL | Supervisão gráfica: Coordenação de Divulgação CNI/CCI/GPC | Informações técnicas e obtenção de cópias dos documentos mencionados: (61) 3317.9399 | Assinaturas: Serviço de Atendimento ao Cliente (61) 3317.9989/9993 sac@cni.com.br | Setor Bancário Norte Quadra 1 Bloco C Edifício Roberto Simonsen CEP 70040-903 Brasília, DF (61) 3317.9000 | www.cni.com.br | Autorizada a reprodução desde que citada a fonte.